8.Alteração do limite prudencial da LRF de 95% para 90% (§ 1º do art. 22 da LC 101/2000).
9.Permissão para que se possa prover cargos comissionados mesmo na incidência do novo limite prudencial (inciso IV do § 1º do art. 22 da LC 101/2000).
10.Suspensão de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração derivada de determinação legal ou contratual enquanto a despesa total com pessoal se mantiver no limite prudencial. Esse dispositivo permitirá que o Governo do Distrito Federal não pague os reajustes aprovados em 2012, 2013 e 2014 e ainda pendentes.
11.Proibição de se conceder adicionais por tempo de serviço, incorporação de cargo ou de função comissionada, progressões e promoções nas carreiras e conversão em pecúnia de quaisquer direitos e vantagens, caso o Poder ou órgão ultrapasse o percentual estabelecido na LRF para despesa de pessoal com relação à receita corrente líquida.
12.No momento de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, se se contatar previsão de extrapolação do limite de gastos previsto no PPA, o Poder e o órgão respeitará as seguintes restrições para fixação da despesa na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária anual (art. 24-A, I, II, III e VI da LC 101/2000):

a.vedação de criação cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, que impliquem aumento de despesa;

b.suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas a nomeação em cargos comissionados, a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidores e a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

c.vedação de concessão de aumento de remuneração de servidores acima da previsão de variação do IPCA para o ano da elaboração da LDO.

d.Redução em pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento

e.Caso as restrições anteriores não sejam suficientes para conduzir as despesas ao limite, as seguintes medidas deverão ser adotadas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (§ 1º do art. 24-A da LC 101/2000): ·vedação de aumentos nominais de remuneração dos servidores públicos, ressalvados o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. ·Redução adicional em pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.

f.Caso as restrições anteriores não sejam suficientes para conduzir as despesas ao limite, as seguintes medidas deverão ser adotadas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (§ 2º do art. 24-A da LC 101/2000): ·vedação do reajuste do salário mínimo acima da previsão da variação do INPC para o ano de elaboração da LDO. ·Redução em até 30% dos gastos com servidores públicos decorrentes de parcelas indenizatórias e de vantagens de natureza transitória. ·Implementação de programas de desligamento voluntário e de licença incentivada de servidores e empregados.

13.Os reajustes de salários e benefícios a servidores que forem concedidos estarão condicionados, integralmente ou em suas parcelas, ao limite de gastos fixado no PPA (§ 5º do art. 24-A da LC 101/2000).
14.Aumentos de remuneração dos servidores suspensos ou cancelados na forma do art. 24-A não serão devidos em hipótese ou tempo algum aos potenciais beneficiários (§ 6º do art. 24-A da LC 101/2000).
15.Proibição de aumento de despesa com pessoal que ocasione impacto negativo no equilíbrio atuarial ou incremento real da insuficiência financeira do regime próprio de previdência social, salvo se recomposto por aumento de alíquota de contribuição ou revisão de regras de concessão de benefícios (parágrafo único do art. 69 da LC 101/2000). Esse dispositivo representa óbice à concessão de aumento aos servidores inativos e pensionista e representa dúvida razoável sobre a aplicabilidade da paridade aos vencimentos dos servidores aposentados.
16.Regra de transição para Entes federativos desenquadrados nos limites de gasto com pessoal, referidos nos arts. 19 e 20: cada Ente terá 10 anos para se enquadrar, observada a trajetória de redução do excedente à proporção de 1/10 a cada exercício financeiro. Na hipótese de o Ente federativo não cumprir essa trajetória de redução, aplicam-se as medidas previstas no art. 23 em relação ao excedente.

Nilton Magalhães - Portal Fato Online em 28/10/2015.

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Sindical - Diretoria: **Presidente:** Jeizon Allen Silverio Lopes; **1º Vice-Presidente:** Pedro Inácio da Silva; **2º Vice-Presidente:** Átila Vinícius de Carvalho; **Diretor Secretário:** Moacyr Martins Amaral Filho; **Diretor de Administração:** Maria do Amparo Pereira de Araujo; **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Luiz Alberto Alves Ferreira; **Diretor de Finanças**: José Benício Medeiros de Souza; **Diretor de Comunicação Social:** Victor Lúcio Figueiredo; **Diretor de Formação Sindical:** Kleber Chagas Cerqueira; **Diretor de Assuntos Econômicos:** Yasmin Carla Marchioro Silverio. Sig QD 2 - Lotes 420, 430, 440 - Edifício City Offices - Salas 231/233 Fone: 33478400 - www.sindical.org.br - sindical@sindical.org.br.

Boletim Informativo do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Sindical Informa
GESTÃO TRANSPARÊNCIA E LEALDADE

Brasília, 05 de abril de 2016

Edição TCDF número 04 de 2016

ROLLEMBERG ATACA PODER LEGISLATIVO LOCAL

Ana Paula Alves

Diretores do Sindical e a presidente da CLDF, Celina Leão, conversam sobre recomposição de perdas inflacionárias e PLP 257/2016.

A diretoria do Sindical se reuniu no início da noite de ontem (4), com a presidente da Câmara Legislativa, deputada Celina Leão, para tratar da reposição das perdas inflacionárias dos servidores da CLDF, primeiro item da Pauta de Reivindicações 2016. O pedido da diretoria foi para que Celina tome providências rápidas em função da possível aprovação do PLP 257/2016. A presidente da Casa reconheceu que está muito preocupada com os impactos que o PLP 257/2016 pode trazer aos servidores da CLDF e do TCDF e agendou reunião para hoje (5), com a participação dos 24 parlamentares, para tratar do tema. Diante de informações apresentadas pelos representantes do Sindical, a respeito do andamento do projeto, Celina optou por encerrar imediatamente a reunião e encaminhou-se ao Congresso Nacional a fim de acompanhar e obter informações sobre uma possível votação do PLP 257/2016.

Todos os esforços contra o PLP 257/2016

Representantes da diretoria do Sindical participaram, na tarde de sexta-feira (1º), na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), de debate a respeito do Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016. A reunião foi promovida pelo líder do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara Legislativa, deputado Wasny de Roure e teve a participação de membros de diversas entidades sindicais do Distrito Federal.

Wasny destacou a necessidade de os servidores, antes de tudo, entenderem o contexto e quais impactos serão causados pelo projeto. "Precisamos decodificar a informação para que a gente possa entender a magnitude da proposta", disse o deputado ao sugerir uma leitura técnica do PLP 257/2016. Em seguida foi feita a apresentação de um trabalho realizado pelo gabinete do parlamentar em que foram apontadas as consequências para os servidores públicos, caso o PLP 257/2016 seja aprovado.

O 2º vice-presidente do Sindical, Átila Vinicius Pessoa, alertou para a necessidade de união das categorias para uma maior representatividade dos servidores públicos. "Precisamos criar uma articulação e partir para cima do Congresso Nacional", afirmou.

Foi deliberada, ao final da reunião, a elaboração, nesta semana, de um calendário de atuação conjunta das entidades contra a aprovação do PLP 257/2016. Participaram do debate representantes do Sindsaúde, Sindetran, Sindágua, Sinpol-DF, Sinpro-DF, SAE, entre outros.

Ana Paula Alves

Entidades se reúnem para traçar estratégias contra a aprovação do PLP 257/2016.

Articulações com parlamentares

Na última semana, diretores do Sindical iniciaram um trabalho de visita aos gabinetes dos deputados federais que representam a bancada do Distrito Federal na Câmara dos Deputados. O objetivo é solicitar apoio para impedir que o Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016, que traz prejuízos a todos os servidores públicos, seja aprovado. Entre os deputados federais já contatados, Alberto Fraga (DEM) e Rogério Rosso (PSD), demonstraram preocupação e declararam apoio especial aos servidores do legislativo local.

Kacio Pacheco - Portal Metropoles em 15/09/2015.

O que é o PLP 257/2016

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar que chegou ao Congresso Nacional, no dia 22 de março, com o intuito de autorizar o refinanciamento da dívida dos estados e do Distrito Federal, e que, para isso, prevê alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal que aumentam as restrições em relação aos servidores da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O PLP 257/2016, propõe uma reforma fiscal que pode suspender a realização de concursos, congelar salários, aumentar a contribuição previdenciária e criar até um programa de demissão voluntária de servidores públicos.

PLP 257/2016 - Consequências para os servidores públicos

Fonte: Liderança PT/CLDF

Impactos para os servidores públicos se houver adesão do Ente federado ao acordo e se houver ratificação dos Poderes Legislativos locais.

1.Proibição de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título por 24 meses a contar da aprovação do acordo (inciso I do art. 3º).
2.Aumento da alíquota de contribuição previdência dos servidores públicos de 11% para 14% (inciso IV do art. 4º).
3.Reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos para limitar benefícios, progressões e vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União: fim da licença prêmio e do adicional por tempo de serviço, por exemplo (inciso V do art. 4º).
4.Redução de 20% da despesa mensal com cargos de livre provimento em comparação com os valores gastos em julho de 2014, para que se obtenha a redução de 40% da prestação mensal de financiamento devida pelos Estados e pelo DF à União (art. 6º, art. 7º, I).

Impactos para os servidores públicos ativos e inativos

1. Estabelecimento de limites em percentual do crescimento da receita corrente líquida para o crescimento da despesa total com pessoal no Plano Plurianual (inciso I do art. 3-B da LC 101/2000).
2. Criação de critérios para a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração para servidores públicos no PPA (inciso II do art. 3-B da LC 101/2000).
3. Estabelecimento de limites totais para despesas com terceirização no PPA (inciso III do art. 3-B da LC 101/2000).
4. Determinação para que a Lei Orçamentária preveja que o pagamento de despesas relativas a proventos de aposentadorias, reformas, pensões, contribuições, inclusive recursos necessários à cobertura de insuficiências financeiras e aportes atuariais, seja responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo (arts. 6-A e 6-B).
5. Aumento da base de cálculo da despesa de pessoal:
   a. com a inclusão de valores gastos com contratos de terceirização ou qualquer espécie de contratação de pessoal de forma direta ou indireta (inciso I do § 1º do art. 18º da LC 101/2000).
   b. com a inclusão de valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para consecução de finalidades de interesse público (inciso II do § 1º do art. 18 da LC 101/2000).
   c. com despesa de pessoal, segregada por Poder ou órgão, com inativos e pensionistas, mesmo que seja financiada com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõe o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (§ 3º do art. 18 da LC 101/2000).
   d. com a inclusão de despesas com indenizações, auxílios, sentenças judiciais e requisições de pequeno valor (§ 5º do art. 18 da LC 101/2000).
   e. com a inclusão de valores pagos referentes às despesas de exercícios anteriores (§ 7º do art. 18 da LC 101/2000).
6. Nulidade dos efeitos de aumento de despesa de pessoal que não atenda ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (art. 21, I, a, b da LC 101/2000).
7. Proibição de ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, III da LC 101/2000).